



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO GERAL 134/2020
Data: 27/04/2020 - Horário: 11:18
Legislativo

INDICAÇÃO N° /2020

Autora: Vereadora Izolete A. Walker

Súmula: Solicita a Comissão de Finanças e Orçamento que elabore projeto de lei para fixar o subsídio dos vereadores para legislatura 2021-2024 no valor de dois salários mínimos.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 136 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento, sugerindo que o subsídio dos vereadores para a legislatura 2021-2024 seja fixado no valor de dois salários mínimos.

Justificativa:

A justificativa da presente indicação será feita de forma verbal durante a sessão.

Capanema, 27 de abril de 2020.

IZOLETE A. WALKER
Vereadora

Regimento Interno:

Art. 45. Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Lei Orgânica:

Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)
§ 1º Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo serão fixados em parcela única, em valores nominais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)

§ 2º A Lei que fixar os subsídios dos Agentes Políticos estabelecerá os critérios de reajuste. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)

§ 3º Ao Presidente da Câmara poderá ser atribuído subsídios diferenciados em razão do exercício da chefia do Poder Legislativo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)

§ 4º Aos Secretários Municipais é assegurado o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores municipais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)

§ 5º O Prefeito Municipal terá direito à licença remunerada, anualmente, por 30 (trinta) dias em valor correspondente ao seu subsídio mensal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)